



OPINIÃO

# “Who fails to plan, plans to fail”



**RUTE ALVES**

Associada Sénior, PLMJ Arbitragem

Quando surgem litígios, são raros os que têm um fundamento isolado e aqueles em que uma das partes só tem argumentos favoráveis ao seu caso. Contudo, uma vez iniciado o litígio judicial ou arbitral, uma coisa é certa e comum a ambas as partes: cada uma terá de contar a sua história.

Essa “história” é tão mais credível aos olhos de quem decide quanto mais dela se puder ler nos documentos contemporâneos dos factos em disputa, isto é, na prova que exista da altura dos acontecimentos relevantes.

Para que tal seja possível é necessário ter os documentos e acesso aos mesmos. Neste campo, a justiça não é diferente de outras áreas; é preciso definir uma estratégia, adoptar medidas concretas e não confiar na sorte. Para isso, é necessário que as empresas e os seus responsáveis tenham presente a importância dos documentos e do seu arquivo ao longo da vida dos contratos.

Naturalmente, quando se inicia uma relação contratual não se espera que venha a terminar em conflito. Em qualquer caso, por muito que custe ensombrar a alegria do momento, é indispensável estar preparado para a eventualidade de um “divórcio” desde o momento do “casamento”, ou seja, desde que se celebra o contrato.

Este objectivo consegue-se em, pelo menos, dois passos. Primeiro, através da obrigatoriedade de documentar decisões e comunicações relevantes. Segundo, através do arquivo adequado desses registos escritos.

Elementos como e-mails, notas de reuniões, trocas de correspondência de qualquer natureza, rascunhos de ideias conjuntas entre as partes, registos de práticas regulares que não se encontrem previstas nos contratos, podem ser provas decisivas na valoração que os tribunais fazem da posição das partes e do entendimento que tinham sobre o que estavam a contratar, independentemente da existência de testemunhas que falem sobre essas

matérias. E convirá guardar as notas manuscritas, mesmo se depois passadas a escrito.

Uma interpretação que parece óbvia para uma parte pode deixar de sê-lo quando confrontada com outra versão da história; por isso, quanto mais perto do momento em que ocorreram esses factos se conseguir situar a interpretação, mais convincente ela será. Para tanto é fulcral a existência de documentos.

Acresce que, em contratos de duração prolongada, além do período temporal em causa – que já dificulta a concentração de informação e conhecimento – podemos estar perante conhecimento repartido por várias pessoas, que já não se encontrem na empresa aquando do eventual litígio. E mesmo quando a informação existe (e não se perdeu em mudanças, arquivo morto, trocas de computadores ou de software), se não houver um mínimo de regras de sistematização e de reunião de elementos, será na maioria dos casos inútil.

A entrada de um novo ano é um momento de avaliação do ano anterior e de definição de medidas para o ano que chega. Os litígios devem estar entre os potenciais riscos avaliados pelas empresas e o registo e organização da informação relativa aos contratos deve figurar entre as práticas de pequenas, médias e grandes empresas em Portugal.

As consequências de não o fazer podem ser – e são-no frequentemente – mais custosas que o tempo que é necessário para detetar as falhas de organização e implementar regras de sistematização.

Como todos descobrimos na nossa vida profissional, e já o disse Winston Churchill, “who fails to plan, plans to fail”. ●

---

**Os litígios devem estar entre os potenciais riscos avaliados pelas empresas**